



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 218/2011 – São Paulo, terça-feira, 22 de novembro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 91/2011-RPDP

PROC. : 0036404-07.1995.4.03.0000 PRC ORI:0006214-54.2011.4.03.6126/SP Reg:24.04.1995
REQTE : JULIO DO ESPIRITO SANTO
ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 161/163.

Primeiramente, em razão da redistribuição da ação originária para a Segunda Vara Federal de Santo André/SP, consoante certificado a fls. 162/163, procedam-se às retificações no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual - SIAPRO, bem como no respectivo banco de dados, encaminhando-se estes autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação deste feito.

Após, tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 1509215 - UTU10 (fls. 129/136), em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido na Apelação/Reexame Necessário nº 1999.03.99.029983-6 (0029983-35.1999.4.03.9999), com sua consequente baixa à origem - a teor do quanto se verifica do extrato de movimentação processual em anexo -expeça-se ofício ao novel Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, a imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado, com a posterior expedição de novo requerimento, caso necessário e no momento adequado, em que seja contemplado eventual saldo remanescente devido, nos termos da legislação vigente, que possibilite atualização dos valores solicitados, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requerimento, a saber, 01/07/1995.

Saliente-se, na oportunidade, que não houve pagamento nestes autos e, na hipótese de prossecução deste feito, com suplementação orçamentária e o respectivo repasse do quantum solicitado, não será possível efetuar o pagamento com atualização até o depósito, uma vez que este procedimento se encontra vinculado à proposta orçamentária de 1996 e, conforme decisão do C. Conselho da Justiça Federal nos autos do Processo nº 2001.160409, os precatórios incluídos em leis orçamentárias anteriores a 2001 devem ser pagos sem atualização monetária.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região.

PROC. : 0027192-54.1998.4.03.0000 PRC ORI:8600001198/SP Reg:23.04.1998
REQTE : AMELIA ISMAEL LUTTI e outros
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES
ADV : JULIO CESAR DE SOUSA BORGES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 250/254.

Tendo em vista o quanto peticionado a fls. 250/254, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que encaminhe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de todos os alvarás expedidos no bojo da ação originária que tenham ensejado o levantamento de valores disponibilizados por meio deste precatório, bem como das respectivas contas que serviram de base para a apuração dos montantes apontados em referidos documentos.

Com a vinda de referida documentação, providencie a Subsecretaria dos Feitos da Presidência - UFEP a elaboração de informação detalhada acerca do histórico deste precatório, com especial atenção aos valores apontados nos alvarás expedidos na origem, bem como ao quanto alegado pelo patrono da requerente Amélia Ismael Lutti por meio da petição de fls. 250/254.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste requisitório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo e deslinde das questões levantadas neste precatório.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região.

PROC. : 0064671-13.2000.4.03.0000 PRC ORI:9500000075/SP Reg:27.11.2000
REQTE : BENEDITO LIBERATO VITORINO e outros
ADV : REINALDO PENATTI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
RELATOR : DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

Fls. 218/222.

Tendo em vista o noticiado por meio do Ofício nº 1732242 - UTU7, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o trânsito em julgado da decisão monocrática terminativa proferida na Apelação Cível nº 2006.03.99.003299-1 (0003299-29.2006.4.03.9999), com sua consequente baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando da ocorrência de referido termo preclusivo e consequente baixa à origem, bem como, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, a ulterior e imprescindível comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado, com o consequente desbloqueio do saldo remanescente disponibilizado para posterior levantamento pelo beneficiário, ou;

- Ser liquidado pelo valor já pago e levantado - com o retorno do numerário remanescente disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que caso se configure a terceira hipótese apontada supra - ou caso haja necessidade de cancelamento deste procedimento em razão de eventual insubsistência do montante total nele requisitado -, a devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referida quantia, devidamente corrigida desde a data do saque até a data da restituição e segundo os critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência: 2000.03.00.064671-2), com a imediata comunicação a esta Presidência, mediante ofício instruído com documentação comprobatória de referida devolução e expressa menção ao Precatório nº 2000.03.00.064671-2 (0064671-13.2000.4.03.000).

Ressalte-se, outrossim, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2011.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0072993-46.2005.4.03.0000/SP - - INDISPONÍVEL

2005.03.00.072993-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRE NABARRETE
PROCURADOR : MONICA NICIDA GARCIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES e outros
No. ORIG. : 2003.61.24.000537-7 Vr SAO PAULO/SP

"DESPACHO

Aguarde-se a sessão designada, ex vi do artigo 367 do CPP.

São Paulo, 18 de novembro de 2011."

André Nabarrete

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

QUARTA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de dezembro de 2011, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00126 AI 417235 0026869-29.2010.4.03.0000 066794846198540 SP

: DES.FED. ALDA BASTO

RELATORA

AGRTE : PICCHI S/A IND/ METALURGICA
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00127 AC 1299047 0001735-35.2003.4.03.6114

2003.61.14.001735-7

RELATORA : DES.FED. MARLI FERREIRA
REVISORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NILTON MARQUES RIBEIRO
ADV : JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI
APTE : Ministerio Publico Federal
ADVG : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2011.

DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO

Presidente do(a) QUARTA TURMA